



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**LEI MUNICIPAL N.º 800/2022**  
**DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Modifica a Lei Municipal n.º 540, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério de São João do Manhuaçu, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica ampliado o quantitativo de vagas no cargo de Professor MAP I, de 30 horas semanais, conforme planilha constante do art. 9º da Lei 540, de 29 de dezembro de 2010.

<i>Discriminação</i>	<i>Código</i>	<i>Nº de cargos</i>
<i>Professor Educação Fundamental e básica</i>	<i>Área 1</i>	<i>85</i>

**Art. 2º** - Fica ampliado o quantitativo de vagas no cargo de Professor MAP II, de 27 horas, conforme previsto no art. 10, da Lei Municipal nº 540, de 29 de dezembro de 2010:

*“Art. 10 – São criados cargos de Professor MAP II – 27h semanais.*

<i>Discriminação</i>	<i>Código</i>	<i>Nº de cargos</i>
<i>Professor de Ciências</i>	<i>Área 2</i>	<i>04</i>
<i>Professor de Educação Física</i>	<i>Área 2</i>	<i>04</i>
<i>Professor de Artes</i>	<i>Área 2</i>	<i>01</i>
<i>Professor de Geografia</i>	<i>Área 2</i>	<i>04</i>
<i>Professor de História</i>	<i>Área 2</i>	<i>04</i>
<i>Professor de Língua Portuguesa</i>	<i>Área 2</i>	<i>05</i>
<i>Professor de Língua Estrangeira Moderna: Inglês</i>	<i>Área 2</i>	<i>06</i>
<i>Professor de Informática</i>	<i>Área 2</i>	<i>03</i>
<i>Professor de Matemática</i>	<i>Área 2</i>	<i>05</i>
<i>Professor de Ensino Religioso</i>	<i>Área 2</i>	<i>02</i>

**Art. 3º** - Fica modificado o Anexo II, da Lei Municipal 540, de 29 de dezembro de 2010, para incluir os cargos de Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação, bem como acrescenta mais uma vaga no cargo de Pedagogo, nos seguintes termos:

**ANEXO II – CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO (básico)	NÚMERO DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (HORAS)
Assistente Social da Educação	M-V	01	30
Professor MAP I	M-I	85	30
Professor MAP II	M-I	11	27
Pedagogo	M-V	08	24
Psicólogo da Educação	M-V	02	24

**Art. 4º** - Fica fixado em R\$ 1.907,17 (um mil, novecentos e sete reais e dezessete centavos), o piso salarial, para a categoria profissional vinculada aos cargos de Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação.

**Art. 5º** - Fica criada mais uma vaga no cargo de Vice-Diretor, conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 540, de 29 de dezembro de 2010.

**Art. 6º** - Ficam criadas mais 15 (quinze) vagas no cargo de monitor de educação infantil, conforme previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 590, de 24 de fevereiro de 2012.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto as atribuições dos cargos Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação, que passarão a fazer parte integrante da presente lei.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 07 de fevereiro de 2022.

  
Sérgio Lúcio Camilo  
Prefeito Municipal